



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Elaboração de Editais

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2024**  
**PAD Nº 19.265/2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **PARANAGUÁ SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ n.º **01.691.945/0001-60**, com sede na cidade de Paranaguá-PR, Rua Vieira dos Santos, 333, Campo Grande, CEP 83.203-050, e-mail ana.linhar@iguasa.com.br, telefone 41 99208-0294 (Andressa), para **fornecimento de água e coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral de Paranaguá – PR, por prazo indeterminado**, com fulcro no artigo 74, inciso I, e artigo 109, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*  
(...)

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

Assim, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se pela inviabilidade de competição, sendo a empresa contratada exclusiva na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o município acima elencado.

Considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio a presente contratação vigorará por prazo indeterminado.

Ressalta-se que a presente contratação visa atender à exigência da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023 (dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021), que em seu artigo 5º dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

A estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários para cada exercício financeiro serão informados pelo setor competente.

Para o exercício de 2025, o valor estimado da contratação é de aproximadamente **R\$ 3.054,51 (três mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

Haverá disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, que correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Categoria: Custeio.

Demais especificações e condições constam no Anexo I – Termo de Referência.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

**Maria Carolina Marques Gomes**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência, sendo:

	LOCAL	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	Fórum Eleitoral de Paranaguá	Rua Odilon Mader, 994 Paranaguá/PR	44196-1

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.
- 3.2. **Natureza do Objeto:** Contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 3.3. **Enquadramento da contratação para fins de vigência:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, visto que atenderão à necessidade permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 3.4. **Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:** A vigência do contrato será por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.5. **Do local da prestação dos serviços:** os serviços deverão ser prestados de forma contínua no endereço indicado no subitem 1.1.
- 3.6. **Código SIASG:** 22845 – Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

### 4. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A estimativa de valor da contratação, para o exercício de 2025, é de R\$ **3.054,51** (três mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
- 4.2. Estima-se o consumo mensal de 10m³.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 5.1. A presente contratação visa atender à exigência do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (que trata do regime de transição) e da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que em seu artigo 5º dispõe que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Nesse sentido, a contratação é indispensável para evitar a descontinuidade e garantir a manutenção do abastecimento de energia elétrica para atender às necessidades dos prédios do

TRE PR, viabilizando os trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público nas diversas unidades do Tribunal.

- 5.3. Considerando que os Termos de Inexigibilidade vigentes para fornecimento de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos prédios do TRE PR foram formalizados sob a égide da antiga Lei nº 8.666/1993, serão necessárias novas contratações para atender a Portaria de que se trata.
- 5.4. Cabe ressaltar que o saneamento básico é item imprescindível para assegurar a manutenção da saúde pública, e deve ser acessível a todos. Por essa razão, o TRE/PR deve manter serviços contínuos de fornecimento de água e esgoto, em todos os seus edifícios, para possibilitar o trabalho dos servidores e o atendimento do público externo.

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 6.1. O fornecimento de água e coleta de esgoto deverão estar em consonância com a legislação de autorização da concessionária, bem como com as normas que regulamentam o serviço.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Requisitos gerais:**

- 7.1.1. Início da execução do objeto: 01 de janeiro de 2025;
- 7.1.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente (24 horas por dia, sete dias por semana), salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- 7.1.3. O hidrômetro será aferido pela contratada, sendo facultado ao Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes, todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correção por conta da Contratante, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação do Contratante;
- 7.1.4. A Contratada efetuará mensalmente as leituras na unidade consumidora, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios;
- 7.1.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao cliente e prestar suporte técnico e manutenção em ocorrências de falta de fornecimento de água ou anomalias no fornecimento dos serviços contratados;
- 7.1.6. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:
  - 7.1.6.1. Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
  - 7.1.6.2. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

- 7.1.6.3. Ligação clandestina ou religação à revelia;
  - 7.1.6.4. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
  - 7.1.6.5. Solicitação do usuário, nos limites regulados;
  - 7.1.6.6. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização;
  - 7.1.6.7. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
  - 7.1.6.8. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
  - 7.1.6.9. Deve o prestador de serviços, após a interrupção dos serviços, comunicar o usuário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providências necessárias para o religamento do abastecimento de água, salvo na situação prevista no item 7.1.6.5;
  - 7.1.6.10. Os prestadores de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
  - 7.1.6.11. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos;
  - 7.1.6.12. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
  - 7.1.6.13. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;
  - 7.1.6.14. Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste regulamento e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR.
- 7.2. Sustentabilidade:** Por tratar-se de serviço amplamente regulamentado, a empresa deverá cumprir os critérios estabelecidos pelas agências reguladoras para a prestação do serviço contratado.
- 7.3. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

- 8.1. Condições de entrega:** Os serviços públicos, como os de água e esgoto, formalizam-se como típicas relações contratuais de modo que, no momento em que se utiliza, está de certa forma

aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador de serviço, na forma de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma TARIFÁRIA;

**8.2. Prazo e Forma de pagamento:** o pagamento será processado de modo MENSAL, de acordo com a apresentação e o vencimento das faturas.

**8.3.** A contratada deverá disponibilizar as faturas em seus canais oficiais (site <https://digiigua.igua.com.br>) ou aplicativo e enviar de maneira automática para o email: nes@tre-pr.jus.br.

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O documento fiscal (fatura) poderá ser emitido na forma eletrônica (e enviada para o email nes@tre-pr.jus.br), nos termos da legislação vigente, devendo a Contratante, em caso de não recebimento automático, retirá-la no site <https://digiigua.igua.com.br>.

**10.2.** O pagamento será feito mensalmente, mediante pagamento via código de barras nas instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Santander, Banco Bradesco e Banco Sicredi, no valor da fatura disponibilizada, até a data de vencimento constante no documento.

**10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE-PR.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** O reajuste do contrato de fornecimento de água e coleta de esgoto deverá observar os índices e critérios estipulados nas normas específicas da CAGEPAR – Central de águas, esgotos e serviços concedidos do litoral do Paraná.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Cabe à CAGEPAR a regulação e aplicação de penalidades inerentes aos serviços ora contratados, à sua inexecução ou à execução insatisfatória.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**13.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.

**13.2.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Dúvidas poderão ser sanadas com o Núcleo de Energia e Saneamento (NES), por meio do telefone (041) 3330-8682 ou pelo e-mail nes@tre-pr.jus.br.

